



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2023, na importância de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1350.2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.1.90.04.00 – 2091 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 21.000,00

26.782.1350.2.030 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.1.90.94.00 – 2484 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 22.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 43.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº. 2765
de 30/01/23 FL. *[assinatura]*
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I. **Anulação parcial** da seguinte conta:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.1350.2.030 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.1.90.11.00 – 2465 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 43.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 43.000,00


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2023.


JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO EM EXERCÍCIO